



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.468/2024

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.807, DE 21 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.807, de 21 de agosto de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e uma vez sendo ultrapassada o valor aqui fixado, o pagamento será realizado na forma de Precatório, observando-se as regulamentações legais para esta modalidade”. NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis (26) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 26/07/2024
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21